PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CONTRATO Nº 49/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA AUTO POSTO BOM JESUS DE PIRAPORA-LTDA

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 48/2022 modalidade Pregão Presencial nº 35/2022, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretária de Saúde Laila Maria Alves Giota, portadora da Carteira de Identidade nº 7.395.706-0 SSP/PR e CPF nº 053.298.739-08, solteira, residente e domiciliada na TV Jose Paulo da Silva, 111, no município de Porecatu/PR e pelo Sr. Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO BOM JESUS DE PIRAPORA LTDA, CNPJ Nº 05.416.133/0001-67, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 902710329-1, sediado Rua Iguaçu nº 30, centro, no município de Porecatu-PR, através de seu representante legal Luzia Floresana Bueno de Lima, RG nº 203127-0, CPF nº 300.853.739-15 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

A Contratada fornecerá Combustíveis, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no Processo Administrativo nº 48/2022, modalidade Pregão Presencial nº 35/2022, do Município de Porecatu/PR.

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ОВЈЕТО	APRES.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ETANOL COMUM SHELL	LITRO	1.000	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
2	GASOLINA COMUM SHELL	LITRO	75.000	R\$ 7,21	R\$ 540.750,00
3	DIESEL COMUM SHELL	LITRO	100.000	R\$ 7,01	R\$ 701.000,00
4	DIESEL S10 SHELL	LITRO	20.000	R\$ 6,89	R\$ 137.800,00
5	AGENTE REDUTOR LIQUIDO	LITRO	2000	R\$ 4,76	R\$ 9.520,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo

fornecimento dos combustíveis é de R\$ 1.394.120,00 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil cento e

VALOR

TOTAL

1

R\$ 1.394.120.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

vinte reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas com as dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde:11.01.103020.2002.052.33.90.30-183,

33.90.30.01.01-367-Etanol

33.90.30.01.02-394- Gasolina

33.90.30.01.03-415-Diesel

33.90.30.01.06-1804-Agente redutor

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas para cada abastecimento, desde que, sejam entregues até o dia 30 do mês corrente.
- 2 As notas fiscais deverão ser expedidas para cada Secretaria solicitante.
- 3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o pagamento somente será realizado após a substituição da mesma;
- 4 O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2 Assumir total responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos.
- 3 Efetuar abastecimento somente mediante a apresentação de requisição, expedida pelo Secretário de Serviços Públicos e no seu verso, conter, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário. Deverá ainda conter a quilometragem do veículo e a qual secretaria pertence.
- 4- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar a entrega sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.
- 6 Fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;
- 7 Manter, durante a vigência do presente contrato, a proporção de desconto estabelecida na proposta,

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

8 - Encaminhar mensalmente, nota/fiscal do combustível fornecido, acompanhada das respectivas autorizações recebidas

Cláusula Quinta - DOS REAJUSTES

Serão admitidas revisões, quando necessárias, a fim de que o valor contratado não cause desequilíbrio econômico financeiro às partes. Esta revisão se dará mediante apresentação, por parte do interessado, de prova das alterações dos valores autorizados por órgão federal, devendo ser enviada a prova para a Secretaria de Fazenda da Prefeitura do Município de Porecatu. Será aplicado o percentual de aumento autorizado pelo governo no valor contratado pelo município.

Cláusula Sexta – O presente Contrato terá eficácia a partir de sua publicação resumida na imprensa oficial e perdurará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

- 7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.
- 7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:
- 7.2.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; 7.2.2 multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- 7.2.3 Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.
- 7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 7.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4° da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Oitava -DAS CONDIÇÕES GERAIS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.
- 8.2 A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 8.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.
- 8.6 Este contrato será gerido pelo servidor da Secretaria de Urbanismo Obras e Viação Sr. Ailton Picolo.
- 8.7 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

- 9.1-Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – O fiscal do contrato é o Funcionário da secretaria de Urbanismo, Obras e Viação Ailton Picolo.

Cláusula Décima primeira - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE em período superior a 30 dias a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento até a devida regularização do pagamento.

Cláusula Décima segunda - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 07 de abril de 2022.

abio Luiz Andrade - Prefeito

Contratante

AUTO POSTO BOM JESUS DE

PIRAPORA LTDA

Contratada



Testemunha 1 - nome, RG e CPF

Testemunha 1 - nome, RG e CPF